

PROCESSO N.º 1906 / 75



CAIXA Nº **H59**
SETOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 30 / 176

PROCESSO N.º 1906 / 75

RECLAMANTE: José Vaides de Paula
Endereço: Rua Barão de Mauá, 660-B.Goiá

ADVOGADO:
Endereço:

RECLAMADO: Dep. de Estradas de Rodagem do Est/
Goiás Endereço: Av. Anhanguera, 7.364 - S.Dergo

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: tx. insalubridade

TRAMITAÇÃO
27/11/75, às 12,50 hs.
17.12.75 in 13.30 H.
18/XII/75 - 14,29 min
VP-27-1-76

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, [Assinatura] /p/ Chefe de Secretaria, assino este termo.



27.11.75
12.50

1906/75 *g*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 18 dias do mes de Novembro
do ano de 1.975, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

José Vaidas de Paula Lavador de carros
Reclamante Profissão

solteiro brasileiro
Estado Civil Nacionalidade

rua Barão de Mauá, n. 660 - Bairro Goiás - NESTA
Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 78145 Série 330

que apresentou reclamação contra Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Goiás - DERGO

domiciliado à Avenida Anhangueira, n. 7.364 - Setor DER30

	Avenida	Rua	Praça	Número	Bairro
DECLARANDO O SEGUINTE:					
a) ADMITIDO				EM: 12-5-75	
b) DISPENSADO				EM: x	
c) OPÇÃO				EM: XXXXXX	
d) SALÁRIO				CR\$ 417,60	
e) RECEBIMENTO				DIÁRIO _____	
				MENSAL <u>x</u>	
				SEMANAL _____	

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que o reclamante é lavador de carros, não percebendo a taxa de insalubridade a que faz jus.

Assim reclama:
o pagamento da taxa de insalubridade a partir desta data.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 27/11/1975 às 12:50 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 18 de novembro de 1975.

Euzébio
Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

.....
CHEFE DE SECRETARIA

José Valdes de Paula

.....
RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 17 de novembro de 1975.

Chefe de Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás
Av. Anhanguera, 7.364 - Setor Dergo

Nesta
ASSUNTO: Reclamação apresentada por

José Vaides de Paula

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de novembro de 1975

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37162
Goiânia, 17 de 1975
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fez juntada, aos presentes autos, do
Estado de Goiás, de 11 de avril de 1975

Genesio Doluska
Secretário

4
Norma

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1906 / 75

12,50

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Vaides de Paula, relativa a tx. insalubridade

DERGO_

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamado representado pelo Dr. Moacyr Raymundo de Souza.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, que depois de lida foi anexada aos autos.

Proposta a conciliação, foi recusada.

O reclamado juntou com a defesa 1 documento, que foi dada vista ao reclamante para falar sobre o mesmo, no prazo de 3 dias.

Pelo MM. Juiz Presidente foi determinado a conclusão dos autos para sequi, digo, para se aquilatar da necessidade ou não de pericia para verificação da alegada insalubridade.

Para prosseguimento foi designado o dia 17 de dezembro, às 13,30 horas, cientes as partes, de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

Meca Carm

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]

José Vaides de Paula

5
NORMA

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Reclamante: José Vaides de Paula

Reclamado : DER de Goiás

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, autarquia estadual, com sede nesta Capital à Av. Anhanguera nº 7.364, representado por seu Diretor Geral, Dr. Adalberto Evangelista Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Goiânia, Goiás, por seus procuradores (m. arquivado nessa J.C.J.), advogados devidamente inscritos na OAB/Go., com endereço profissional na Procuradoria Judicial do DERGO, onde recebem as notícias judiciais, vem a presença Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA, proposta por JOSE VAIDES DE PAULA, apresentar sua CONTESTAÇÃO:

IMPROCEDE A RECLAMATÓRIA, pois o reclamante não é, como afirma na inicial, lavador de carros, fato que se pode facilmente verificar na anotação feita em sua carteira de trabalho. Sabemos que mesmo sem ter tal classificação, poderia ele reivindicar o benefício, caso exercesse sua atividade em local insalubre. Ocorre porém, que também não trabalha em tais locais.

6
norma

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

Juntamos um atestado da Diretoria Administrativa, com o qual se prova que o reclamante não é lotado no Posto de Lavagens e lubrificações do reclamado, e sim, na Obra do Núcleo Rodoviário, onde exerce a função de servente de pedreiro.

Em sendo assim, inútil para o reclamado apresentar quesitos, ante a realidade fática de que é falsa a afirmação do reclamante se dizendo lavador de carros.

Ante o exposto, requer seja julgada improcedente a ação, condenando o reclamante de má-fé nas custas processuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, aos 27 de novembro de 1975.


Adv. Milton Crispim Borges
CPF N° 002523951
OAB/Goiás n° 847


Adv. Moacyr Raymundo de Souza
CPF N° 018022671
OAB/Goiás n° 2792



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Avenida Anhanguera, 7.364
CAIXA POSTAL, 15.171

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins de direito, que o servidor, JOSÉ VAIDES DE PAULA, não está lotado no posto de lavagens e lubrificações deste Departamento e sim na Obra do Núcleo como servente pedreiro.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DER
DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, aos 26 de novembro
de 1975.

Engº Sílvio Marques
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIÁS
 DEPARTAMENTO DE ESTADO DE GOIÁS
 GOIÂNIA, 28 de Novembro de 1975

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
 Goiânia, 28 de 11 de 1975
James Roberto Pereira
 DIRETOR DE SECRETARIA

O recte. — tendo em vista o documento retro, deverá ser audiência designada (fls. 4) por ouvido em depoimento pessoal. Posteriormente decidirei da conveniência ou não de se fazer a perícia técnica de constatação da insalubridade.

Aguardem a audiência.

Go. 28/XI/75

Heracito Pena Júnior
 HERACITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
 Presidente da J.C.J. de Goiânia

8
Norma

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

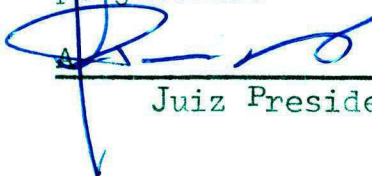
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1906/75

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às 13,30 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Goiânia,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por José Vaides de Paula contra
DERGO_, relativa a tx.insalubridade

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o advogado da reclamada, Dr. Moacyr Raymundo de Souza.

A seguir, passou a Junta a ouvir a testemunha Antonio Marconi Lizita, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta Capital. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: que trabalha para o Orgão reclamado há 18 anos; que atualmente é assistente comercial do referido órgão; que o reclamante era servidor braçal e apenas eventualmente trabalhou uns 2 dias como lavador de carro; que a função permanente do reclamante era de trabalhador braçal. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Deponente

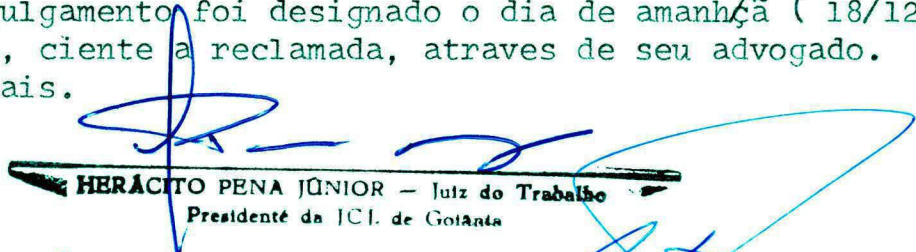
A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que se contentava com a prova colhida dando por finda a instrução.

Em razões finais a reclamada pediu a improcedência da reclamação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face a ausência da reclamada.

Para julgamento foi designado o dia de amanhã (18/12), às 14,29 horas, ciente a reclamada, através de seu advogado.

Nada mais.



HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia



NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES



JUNTADA
Nesta data, feço Juntada, aos presentes autos, do
de Delegacia
de delegacia
de delegacia
de delegacia
Secretario
Colônia,
1978

9
D. Mendes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1906/75

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às 14,29 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Vaides de Paula contra Dep. de Estradas de Rodagem do Est/Goiás, relativa a tx. insalubridade de no valor de Cr\$ -

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

José Vaides de Paula, qualificado no termo inicial, postulou a presente reclamação trabalhista contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás (DERGO.) pretendendo receber o adicional insalubridade sob a alegação de que era lavador de carros e apenas ganhava o salário de Cr 417,60 por mês (fls. 2).

Defendeu-se o reclamado alegando que o reclamante não era lavador de carros e nem trabalhava em local insalubre; que sua função era de servente de pedreiro na obra do núcleo rodoviário (fls. 6).

Ante a prova produzida, dispensou-se a perícia técnica, encerrando-se a instrução (fls. 8).

O reclamado falou em razões finais.

Conciliação sem êxito (fls. 4 e 8).

Tudo visto e examinado.

Segundo a prova carreada para o bojo dos autos, o reclamante era servente de pedreiro (trabalhador braçal) e não trabalhava em local insalubre. Aliás, o reclamante com vista para se pronunciar a respeito do documento de fls. 7 onde se vê que ele não era lavador, deixou escoar in albis o prazo que lhe fora concedido. Por outro lado, a prova testemunhal demonstra que ele eventualmente, por 2 (dois) dias, trabalhou como lavador, porém, esse trabalho não se tornou permanente e assim, mesmo que o local fosse considerado insalubre, o reclamante não te

10
Quarta

ria direito ao recebimento do adicional pleiteado.

Isto posto,


R E S O L V E esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista ajuizada por José Vaides de Paula contra o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás.

Custas pelo reclamante no importe de Cr 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr 200,00, dispensadas na forma legal (C. L.T./Art. 789, § 9º).

Intimem-se.

Nada mais havendo, eu, Emmanuel, datilografei a presente ata, que depois de lida vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.


EMMANUEL PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCT de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

11
Paulos

53/76.

12 janeiro 76.

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de V.S., que no processo JCJ nº 1.906/75, entre partes José Vaides de Paula contra Depto. de Estradas de Rodagem - do Est. de Goiás, foi proferida a decisão, cuja cópia segue, em anexo.

Cordiais
saudações.

Paulo Roberto Fleury
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
José Vaides de Paula
Rua Barão de Mauá nº 660 - Bairro Goiá
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro
Postal nº 34713
Goiânia, 15 de 01 1976
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

102
Dauer

CERTIDÃO

52/76.

Certifico e dou fé que, nesta data

12 janeiro

76.

de Goiânia, 12 de janeiro de 1976

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Senhor:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de janeiro de 1976

[Handwritten signature]

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de V.S., que no processo JCJ nº 1.906/75, entre partes José Vaides de Paula contra Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás, foi proferida a sentença, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais,

cordiais saudações.

[Handwritten signature]
 Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
 Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Depto. de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás
Av. Anhanguera nº 7.364 - Dergo

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do R. Postal nº

37911
Goiânia, 15 de 01 1976

[Handwritten signature]